



Diretrizes e Boas Práticas de Proteção de Dados Pessoais

Orientações Gerais

Edição n.01/2024

CONCEITO DE OPERADOR

Referência: Parecer PGE/MS/PAA/Nº 049/2023, de 21 de setembro de 2023.

O conceito de **Operador** envolve os pressupostos contidos no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, tratando-se de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, contratada mediante formalização para realizar o tratamento de dados pessoais, conforme as instruções e no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

O operador sempre será pessoa distinta do controlador, não se subordinando a ele, o que equivale dizer que **servidores públicos, empregados, administradores, sócios e demais pessoas naturais que integram a pessoa jurídica não devem ser considerados operadores.**

Mesmo que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD não mencione expressamente, a figura do **suboperador** pode existir, à medida que seja contratado pelo operador, em subordinação a este, para auxiliar na realização do tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Operador e suboperador, independentemente de condicionantes (ou acordos), podem desempenhar a função de operador e, portanto, serem passíveis de responsabilização perante a ANPD.